



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.N.P.J: 16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
Fone / fax: (73) 3276-1117

**LEI Nº 210/2009**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, EM CONJUNTO COM O ESTADO DA BAHIA E DEMAIS MUNICÍPIOS AUTORIZADOS LEGALMENTE, FUNDAÇÃO ESTADUAL SAÚDE DA FAMÍLIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em conjunto com o Estado da Bahia, autorizado a instituir Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, denominada **Fundação Estatal Saúde da Família da Bahia**, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e prazo de duração intermediado, ficando sujeitas ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observando as regras desta Lei.

Parágrafo Único – A Fundação terá sede e foro na Cidade de Apuarema, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Fundação terá por finalidade desenvolver, em conjunto com o Estado e demais municípios, ações e serviços de assistência à saúde de atenção básica do município, em especial, os serviços referentes à estratégia de Saúde da Família do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia – SF-SUS-BAHIA.

Art. 3º - A constituição, sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, se efetivará com o registro de seus atos constitutivos, no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador, Estado da Bahia e para os efeitos notariais e outros, a Fundação se regerá pelo seu estatuto social, criado em reunião de instituição da fundação, aprovado pelo Conselho Curador o qual deverá aprovar as suas futuras alterações, ouvido o Conselho Interfederativo da Fundação, não sendo viável a alteração das finalidades da Fundação.

Parágrafo Único – O Conselho Interfederativo, do qual obrigatoriamente o Município, participará, deverá ser ouvido, permanentemente, sobre todos os aspectos de gestão da estratégia da Saúde da Família da Fundação.

Art. 4º - O Estatuto da Fundação disporá sobre seu patrimônio, receitas, sistema de governança, estrutura, competências dos seus órgãos, sistema de fiscalização e controle, compras de bens e serviços, as atribuições dos seus dirigentes, substituição dos membros, a periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação, inclusive seu plano de emprego e salário e os empregos permanentes e em confiança e que a extinção da Fundação dependerá da lei de seus instituidores, devendo o seu patrimônio ser



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.N.P.J: 16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
Fone / fax: (73) 3276-1117

incorporado proporcionalmente ao patrimônio de cada instituidor, conforme dispuser o Conselho Curador reunido extraordinariamente em conjunto com o Conselho Interfederativo.

§ 1º - A Fundação prestará contas ao Município do cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

§ 2º - Fica o Município autorizado a aprovar que a supervisão institucional da Fundação se fará pela Secretaria de Estado da Saúde e que o regime de contratação de seu pessoal será pela CLT, mediante concurso público.

Art. 5º - O Estatuto da Fundação deverá, ainda, conter a obrigatoriedade de submeter à apreciação dos órgãos de Controle Interno desse Município e ao Tribunal de Contas do Estado das contas relativas a cada exercício fiscal.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar contrato de gestão com a Fundação para o desenvolvimento de atividades da Saúde da Família do Sistema Único do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – A Fundação apresentará à Secretaria de Estado da Saúde e às secretarias municipais contratantes, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato os quais deverão ser encaminhados pelas respectivas secretarias aos seus conselhos de saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá ceder pessoal para a Fundação, sem ônus para a origem.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a instituição da Fundação e, mediante inventário, dispor sobre acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Apuarema - BA, em 22 de maio de 2009.**

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal